



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1668, DE 2024

Incluir o parágrafo 5º no artigo 15 da Lei nº 8213/1991 que trata do plano de benefícios da Previdência Social para prever obrigação do INSS comunicar as empresas sobre andamentos de situações previdenciárias envolvendo seus empregados.

**AUTORIA:** Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Incluir o parágrafo 5º no artigo 15 da Lei nº 8213/1991 que trata do plano de benefícios da Previdência Social para prever obrigação do INSS comunicar as empresas sobre andamentos de situações previdenciárias envolvendo seus empregados.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O artigo 15 da Lei nº 8213/1991, passa a vigorar com a inserção do parágrafo quinto que dispõe:

“§ 5º A Previdência Social deverá estabelecer canal de informação aos empregadores para comunicar, de forma imediata, os andamentos de benefícios que envolvam seus empregados, a fim de mantê-los a par de todos os andamentos, movimentações, tais como afastamentos por doença, acidentes, aposentadoria ou falecimento, visando orientar os empregadores para as repercussões nos contratos de trabalho afetados.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação, prazo em que a Previdência Social deverá criar os procedimentos para aplicação do disposto na presente lei.

### JUSTIFICAÇÃO

As empresas, por não receberem informações da Previdência Social, deixam de aplicar importantes direitos e obrigações acessórias em face dos trabalhadores, tais como recolhimentos ao INSS, ao FGTS, garantias de emprego, anotações obrigatórias, normas coletivas sindicais e mesmo adotar programação operacional para substituição desse trabalhador uma vez que não possui informação sobre o tipo de seu afastamento, período ou durabilidade, concessão de aposentadoria, especialmente em definitivo, que possa



acarretar rescisão contratual, extensão de benefícios como convênio médico e outras repercussões.

Sala das Sessões,

Senador **LAERCIO OLIVEIRA**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- art15

- art15\_par5